



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

[www.osasco.sp.gov.br](http://www.osasco.sp.gov.br)

### DECRETO N° 12.464, DE 15 DE MAIO DE 2020.

*Altera disposições do Decreto Municipal nº 12.462, de 13 de maio de 2020.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 12.462, de 13, de maio de 2020, que passará a vigorar nos seguintes termos:

*“Art. 2º .....*

*Parágrafo único. Para a finalidade apresentada, fica incluído no orçamento vigente de 2020 os seguintes elementos de despesas:*

*01.11.000. - SECRETARIA DE OBRAS*

*01.11.014. – Fundo Municipal de Manutenção de Velórios*

*15.452.0027.2.060– Gestão dos Serviços Funerários e Cemiteriais*

***4.5.90.62.00 – Aquisição de Produto para Revenda***

*Fonte: 01.312”*

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 12.462, de 13, de maio de 2020, que passará a vigorar nos seguintes termos:

**GABINETE DO PREFEITO**

*“Art. 3º .....*

*I – Os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias existente no Orçamento vigente, a saber:*

*01.11.000. - SECRETARIA DE OBRAS*

*01.11.014. – Fundo Municipal de Manutenção de Velórios*

*15.122.0001.2.026– Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional*

***3.3.90.30.00 – Material de Consumo***

*Fonte: 01.110”*

**Art. 3º** As demais disposições do Decreto Municipal nº 12.462, de 13 de maio de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de maio de 2020.

**ROGÉRIO LINS  
PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 382, de 15 de maio de 2020.**

*Revoga a Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008, dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir e sobre a regularização de construções não licenciadas e dá outras providências.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei complementar,

**Art. 1º** A outorga onerosa do direito de construir em Osasco rege-se por esta Lei, conforme especificações da alínea r, do inciso II, do artigo 12, da Lei Complementar nº 125, de 03 de agosto de 2004, que dispõe sobre Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** A contrapartida pela concessão de outorga onerosa do direito de construir consiste em cobrança, que poderá efetivar-se por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Recursos financeiros, a serem depositados em pecúnia, em favor do Fundo Municipal de Política Urbana e Habitacional, montante esse que poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, devendo estar integralmente quitado até a data da expedição do respectivo Habite-se;

II - Construções de Unidades Habitacionais de Interesse Social – UHIS, respeitado o cálculo previsto no artigo 7º desta Lei Complementar, a serem entregues pelo beneficiário da respectiva outorga, concluídas e com acabamento, interligadas às

redes de serviços públicos, em local e prazo a ser definido pela Administração Municipal;

III - Construção e/ou ampliação de equipamentos públicos municipais, destinados à áreas de saúde, educação e promoção humana, complementares a empreendimentos de Habitação de Interesse Social, cujo valor seja limitado ao limite de 50% (cinquenta por cento) do obtido com o cálculo previsto no art. 7º desta Lei, a serem entregues pelo beneficiário da respectiva outorga, concluídas e com acabamento, interligadas às redes de serviços públicos, em local e prazo a ser definido pela Administração Municipal;

IV - Doação de terreno ou área de terra de interesse público para a implantação de empreendimento de Habitação de Interesse Social ou melhoria da acessibilidade viária, cujo valor seja limitado ao limite de 50% (cinquenta por cento) do obtido com o cálculo previsto no art. 7º desta Lei, devendo estar concluída até a data da expedição do respectivo Alvará de Construção.

§ 1º A definição sobre a utilização de cada uma das modalidades de contrapartidas neste artigo ficará a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os 50% (cinquenta por cento) restantes das contrapartidas descritas nos incisos III e IV deste artigo deverão ser depositados em pecúnia, seguindo as regras descritas no inciso I.

§ 3º A outorga onerosa do direito de construir poderá ser concedida em duas situações:

I - Para novas construções acima do Índice de Aproveitamento previsto na Lei nº 1.485, de 12 de outubro de 1978, e suas alterações posteriores, atendidas as disposições do Capítulo I desta Lei Complementar; e

II - A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser concedida para regularização de construções edificadas sem licenciamento da PMO, somente na modalidade prevista no inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar, atendidas as disposições do Capítulo II desta lei.

## CAPÍTULO I

### DA CONCESSÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR PARA NOVAS CONSTRUÇÕES

**Art. 3º** A outorga onerosa do direito de construir poderá ser concedida no território do município, excetuando-se os Bairros Paiva Ramos e Santa Fé, os Loteamentos Parque dos Príncipes e Jardim Guadalupe e a área edificada do Parque Continental, nos quais o direito de construir será exercido dentro dos limites do Índice de Aproveitamento estabelecido na Lei Municipal nº 1.485, de 12 de outubro de 1978, e suas alterações posteriores, atendidas as demais disposições vigentes.

§ 1º A outorga onerosa do direito de construir somente poderá ser concedida respeitando as taxas de ocupação, os recuos, os usos e as dimensões mínimas do lote estabelecidas na legislação urbanística vigente.

§ 2º O potencial construtivo adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado nos lotes pelo Índice de Aproveitamento 4 (quatro), incluindo o Índice legal em vigor.

**Art. 4º** A Outorga Onerosa somente poderá ser aplicada em novas edificações ou ampliações desde que atendam às exigências da legislação urbanística, notadamente:

I - Respeito às condições de salubridade, higiene e estabilidade das edificações no próprio imóvel e nos imóveis vizinhos;

II - Compatibilidade com a capacidade de suporte do sistema de circulação viária, dos equipamentos públicos existentes e da infraestrutura instalada, entre outros, tais como do abastecimento de água, rede de coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

**Art. 5º** Fica criada a Comissão Especial de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir, vinculada ao Departamento de Uso e do Solo - DUS que deverá, periodicamente, monitorar os bairros nos quais estão localizados os imóveis objetos de licenciamento obtido através da outorga onerosa do direito de construir, bem como o território de influência desses imóveis, em função da capacidade do sistema de circulação, da infraestrutura disponível e das diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

§ 1º Serão elaborados pela Comissão a que se refere o caput deste artigo relatório de monitoramento, que destacará as áreas críticas próximas da saturação, bem como deverá ser publicado mensalmente relatório quantitativo simplificado indicando o número de unidades outorgadas por bairro;

§ 2º Ficará sujeito à análise e parecer desta comissão o licenciamento de novas unidades residenciais através de outorga onerosa do direito de construir quando o relatório demonstrar que em um mesmo bairro o número de unidades residenciais licenciadas mediante outorga atingir o número de 300 unidades, bem como outros usos que gerem incomodidade devido ao seu porte, em especial se os mesmos se constituírem em polos geradores de tráfego.

§ 3º Quando relatório demonstrar saturação de um território, este será excluído do direito de concessão de outorga onerosa do direito de construir, por ato do Poder Executivo.

§ 4º Os pedidos de concessão de outorga onerosa do direito de construir analisados pela Comissão Especial de Análise de Outorga Onerosa do

Direito de Construir poderão ser indeferidos ou deferidos com ou sem condicionantes, mediante justificativas técnicas.

§ 5º Entende-se por Bairro a divisão político-administrativa instituída pela Lei nº 4.654, de 06 de outubro de 2014.

§ 6º As deliberações da Comissão serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco.

**Art. 6º** A Comissão a que se refere o art. 5º será composta por 11 (nove) membros, sendo:

I - 01 (um) Diretor do Departamento de Uso do Solo (DUS);

II - 01 (um) Diretor do Departamento de Aprovação de Projetos;

III - 01 (um) Diretor do Departamento de Cartografia e Georeferenciamento;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU);

V - 01 (um) representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAN);

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras (SSO);

VII- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA);

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP ou 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP;

IX - 1 (um) representante indicado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Osasco.

X - 2 (dois) representantes da sociedade civil, de preferência movimentos de moradia, que possuam assento no Conselho Municipal da Política Urbana e Habitacional.

XI – 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal (CMO).

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será coordenada pelo Diretor do Departamento de Uso e do Solo - DUS, responsável por organizar a condução dos trabalhos, os registros das atas, os procedimentos de distribuição dos processos e pelo desempate de eventuais decisões tomadas por votos dos representantes.

§ 2º A função exercida pelos membros da Comissão Especial de Análise de Outorga Onerosa do Direito de Construir não será remunerada, sendo considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 7º** As contrapartidas que viabilizarão as concessões de outorga serão calculadas utilizando-se as seguintes fórmulas:

I - Valor da Contrapartida =  $(I1 - I2) \times VV \times AT \times 50\%$ .

II - Valor da Contrapartida =  $(I1 - I2) \times VV \times AT \times 50\% / VUHIS$ .

Legenda:

I1 = índice de aproveitamento pretendido.

I2= índice de aproveitamento de acordo com a Lei nº 1.485, de 1978 e suas alterações.

VV = valor venal por metro quadrado.

AT = área do terreno.

VUHIS = Valor da construção de uma Unidade Habitacional de Interesse Social definida por Decreto.

Parágrafo único. Em caso de pluralidade de lotes será utilizado o maior valor do metro quadrado de terreno fixado na planta genérica de valores para o cálculo do benefício econômico agregado ao imóvel.

**Art. 8º** O Alvará de Construção, emitido nos termos desta Lei, terá validade de 1 (um) ano para iniciar a construção.

Parágrafo único. Considera-se iniciada a construção que tiver as obras e serviços da fundação concluídos, e de acordo com o Memorial Descritivo.

**Art. 9** Fica a Municipalidade desobrigada a ressarcir os valores de contrapartidas quitadas em razão da não execução da obra licenciada.

**Art. 10** O licenciamento de edificações objeto de outorga onerosa do Direito de Construir será requerido simultaneamente com o pedido de Alvará de Construção perante o DUS e instruído com os documentos discriminados no Capítulo III desta Lei Complementar.

**Art. 11** Autuado o processo administrativo solicitando Outorga Onerosa do Direito de Construir, este será analisado em face da legislação vigente e estando em condições de aprovação, o Processo Administrativo será enviado à Secretaria de Finanças, informando o Índice de Aproveitamento Pretendido e o Índice de Aproveitamento estabelecido na Lei 1.485, de 12 de outubro de 1978, e suas alterações posteriores.

**Art. 12** Após a quitação do valor da contrapartida financeira ou pactuado o termo referente aos incisos II, III ou IV do art. 2º desta Lei, o processo

será remetido ao DUS para a emissão do Alvará de Construção, antecedida da anexação das demais vias do projeto arquitetônico aprovado ao processo.

## CAPÍTULO II

### DA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS PELA PMO ATRAVÉS DE CONCESSÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 13** Poderão ser objeto de solicitação do Alvará de Regularização as edificações construídas sem o devido licenciamento pela Prefeitura do Município de Osasco - PMO, mediante quitação do valor da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa do direito de construir, desde que satisfaçam as condições de estabilidade estrutural, habitabilidade e de segurança para o uso a que se destinam.

§ 1º São consideradas condições de habitabilidade para fins desta Lei:

- a) higiene;
- b) salubridade;
- c) ventilação; e
- d) iluminação.

§ 2º As condições de estabilidade estrutural, de segurança de uso e de habitabilidade da área construída, objeto de regularização, deverão ser atestadas mediante Laudo Técnico elaborado e assinado por profissional habilitado inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA ou profissional inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU e registrado na Prefeitura do Município de Osasco.

**Art. 14** As edificações, com cobertura, cujas condições de estabilidade estrutural e de segurança de uso, estejam concluídas e atestadas mediante Laudo Técnico elaborado e assinado por profissional habilitado, que faltem somente serviços e obras que garantam as condições de habitabilidade da mesma, poderão ser regularizadas e obter o respectivo Alvará de Regularização desde que:

I - Mediante requerimento do interessado e do responsável técnico solicitando Alvará de Execução de Obras e/ou serviços necessários à conclusão da edificação a ser regularizada;

II - As obras e/ou serviços sejam atestados mediante Memorial Descritivo e peças gráficas que elucidem as intervenções necessárias e acompanhados por profissional habilitado inscrito no CREA ou CAU e registrado na Prefeitura do Município de Osasco.

§ 1º Para a execução das obras necessárias à conclusão das edificações a serem regularizadas, será emitido Alvará de Execução de Obra, com validade de (01) um ano.

§ 2º Concluídas as obras e/ou serviços licenciados de acordo com o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar Laudo Técnico elaborado e assinado por profissional habilitado inscrito no CREA ou CAU, e registrado na Prefeitura do Município de Osasco atestando as condições de estabilidade estrutural, de segurança e habitabilidade da área construída, conforme roteiro do Anexo I e demais documentos discriminados no Capítulo III.

**Art. 15** Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - Estejam construídas em logradouros públicos, praças e terrenos públicos;

II - Estejam localizadas em faixas não edificáveis junto a lagos, lagoas, rios, córregos, fundos de vales, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, linhas de transmissão de energia de alta tensão, oleodutos e gasodutos;

III - Que possam ser caracterizadas como edificações provisórias ou não permanentes.

Parágrafo único. Será admitida projeção de sacada, varanda e marquise sobre logradouros públicos, quando esta não for superior a 60 cm (sessenta centímetros) e altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) medidos a partir do ponto mais alto da grade do logradouro em relação à divisa do lote, desde que não interfira na rede de energia elétrica ou telefônica do logradouro e do leito carroçável.

**Art. 16** As contrapartidas que viabilizarão as concessões de outorga serão calculadas utilizando-se as seguintes fórmulas:

I - Valor da Contrapartida =  $\{(A+B+C) \times VV \times 2\% \} \times P$

II - Valor da Contrapartida =  $\{(A+B+C) \times VV \times 2\% \} \times P/VUHIS$

Legenda:

A = Área ocupada pela edificação nos recuos obrigatórios conforme a Lei nº 1.485, de 12 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores;

B = Área edificada superior ao Índice de Aproveitamento conforme a Lei 1.485, de 12 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores e,

C = Área edificada superior Taxa de Ocupação conforme a Lei nº 1.485, de 12 de outubro de 1978 e suas alterações posteriores.

VV = Valor Venal por metro quadrado

P = Peso atribuído conforme disposto no art. 16 desta Lei Complementar.

VUHIS = Valor da construção de uma Unidade Habitacional de Interesse Social definida por Lei.

**Art. 17** Serão atribuídos pesos diferentes no valor da contrapartida financeira, na aplicação da fórmula, quando a construção descrita no artigo anterior:

I - Conste do levantamento aerofotogramétrico do Município realizado em junho de 2005, P = 1;

II - Não conste do levantamento aerofotogramétrico e a solicitação de regularização seja protocolada até o final do exercício de 2008, P = 1,25;

III - Não conste do levantamento aerofotogramétrico e a solicitação de regularização seja protocolada até o final do exercício de 2009, P = 1,5;

IV - Não conste do levantamento aerofotogramétrico e a solicitação de regularização seja protocolada após o exercício de 2009, P = 7,0.

**Art. 18** Analisado o processo em face da legislação vigente e estando a construção em condições de regularização, o DUS enviará o Processo Administrativo à Secretaria de Finanças, informando os valores da somatória de A, B e C e o valor de P para obtenção do valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa utilizando a fórmula do artigo 16.

§ 1º Em caso de pluralidade de lotes com frente para faces distintas de uma mesma quadra, será utilizado o maior valor do metro quadrado de terreno fixado na Planta Genérica de Valores para o cálculo do benefício econômico agregado ao imóvel.

§ 2º Após a quitação da contrapartida relativa a Outorga Onerosa, o processo será remetido ao DUS para a emissão do Alvará de Regularização,

antecedida da anexação dos demais documentos conforme disposto nos Artigos 19 e 20.

## CAPÍTULO III

### DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUÍR AS SOLICITAÇÕES REGIDAS POR ESTA LEI

**Art. 19** A solicitação de Alvará de Construção dar-se-á através de processo administrativo, iniciado junto ao DUS, instruído com os seguintes documentos:

I - O requerimento do interessado solicitando Alvará de Construção com Outorga Onerosa;

II - Guia recibo especial, emitida pela Secretaria Finanças, quitada;

III - Documentos do imóvel objeto do licenciamento:

- a) Cópia da folha de rosto do IPTU, do presente exercício;
- b) Certidão atualizada da Matrícula do imóvel, expedida, no máximo, nos trinta dias anteriores ao protocolo da solicitação;
- c) CND a ser emitida pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Comprovante de existência de rede de esgoto;
- e) Certidão de numeração;

IV - ART do responsável técnico;

V - Do Projeto:

- a) uma via do projeto arquitetônico completo contendo implantação da edificação, e todas as peças gráficas necessários à clara compreensão do projeto e do local no qual se pretende edificar a obra, com a área objeto da outorga onerosa do direito de construir discriminada na tabela de áreas integrante da projeto arquitetônico, identificado com carimbo padronizado, cujo modelo encontra-se disponível no Setor de Expediente do DUS carimbo oficial para apresentação das peças gráficas;
- b) uma via de memorial descritivo da construção.

Parágrafo único. Após quitação da contrapartida financeira (inciso I do art. 2º) ou assinatura de Termo de Compromisso (incisos II, III ou IV do art. 2º), o requerente e o responsável técnico serão informados oficialmente por meio de "Comunique-se" a apresentar:

- I - (04) quatro jogos de projeto completo para a expedição do alvará, além daquele apresentado juntamente com o requerimento,
- II - termo de abertura da caderneta de obras;
- III - CND, se for o caso.

**Art. 20** A solicitação de Alvará de Regularização dar-se-á através de processo administrativo, iniciado junto ao DUS, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando Alvará de Regularização mediante outorga onerosa, conforme modelo disponibilizado no DUS;
- II - Guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Documentos do imóvel objeto do licenciamento:

- a) cópia da folha de rosto do IPTU, do presente exercício;
- b) certidão atualizada da Matrícula do imóvel, expedida, no máximo, nos trinta dias anteriores ao requerimento;
- c) documento do possuidor que comprove a posse legítima sobre o imóvel;
- d) CND a ser emitida pelo Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) comprovante de existência de rede de água e esgoto;
- f) certidão de numeração;

IV - Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT devidamente preenchidas conforme tabelas fornecidas pelo CREA, informando no caso de regularização edilícia no campo da atividade técnica, Cod. 29 e 45, referentes a laudo e vistoria, respectivamente e recolhidas ao CREA-SP;

V - Do Projeto:

- a) laudo Técnico, conforme roteiro do Anexo I desta lei
- b) uma via do projeto, que será apresentado de forma simplificada, conforme Anexo II desta lei.

§ 1º Os processos de regularização que incidirem as disposições do artigo 13 deverão ser instruídos também com os seguintes documentos:

I - uma via de Memorial Descritivo dos serviços e/ou obras necessárias;

II - anotações de Responsabilidade Técnica - ART devidamente preenchidas conforme tabelas fornecidas pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente preenchidas conforme tabelas fornecidas pela CAU, informando no campo atividade técnica referentes a laudo e vistoria e responsabilidade pelas obras e/ou serviços a serem licenciados e recolhida ao CREA/CAU-SP;

III - termo de abertura da caderneta de obras.

§ 2º - Após quitação da primeira parcela da contrapartida financeira (inciso I do art. 2º) o requerente e o responsável técnico serão informados oficialmente através de Comuniqué-se a apresentar:

I - 04 vias do projeto arquitetônico, e, após a quitação do valor da contrapartida financeira;

II - guia de recolhimento de ISSQN, quitada;

III - auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), quando for o caso;

IV - laudo técnico, emitido pelo responsável técnico pela construção objeto atestando estar a construção concluída e em perfeitas condições de habitabilidade, salubridade e estabilidade nos processos de regularização que incidirem as disposições do artigo 13;

V - caderneta de obras devidamente preenchida com o termo de encerramento embaixo da última anotação processos de regularização que incidirem as disposições do artigo 13;

§ 3º As áreas a serem regularizadas resultantes de ampliações em edificações regulares, comprovadas mediante apresentação de habite-se, deverão ser graficamente representadas e legendadas por simbologia que as distingam.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** Os Alvarás de Regularização e/ou de Construção somente serão expedidos pelo DUS após atendidas todas as exigências constantes da legislação municipal.

**Art. 22** O valor total da contrapartida financeira poderá ser quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo estar quitada até a emissão do Habite-se ou de acordo com o estipulado em Termo de Compromisso conforme incisos II, III ou IV do artigo 2º desta Lei Complementar.

§ 1º A falta de pagamento das parcelas ou o descumprimento do prazo de entrega das Contrapartidas definidas para concessão da outorga onerosa do direito de construir, conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitará o (a) devedor (a) às seguintes penalidades:

- I - Multa incidente sobre o valor devido e calculado nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência deste Município e recolhidos com atraso;
- II - Pagamento de juros de mora, nos mesmos percentuais aplicáveis aos tributos de competência deste Município e recolhidos com atraso.

§ 2º As disposições deste artigo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia urbanística e ambiental, poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 3º A expedição do Habite-se estará condicionada à apresentação da quitação total da contrapartida financeira ou da assinatura do Termo de Compromisso relativo às contrapartidas previstas nos incisos II, III ou IV do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 4º A expedição do Alvará de Regularização estará condicionada à apresentação da quitação total da contrapartida financeira ou da assinatura do

Termo de Compromisso relativo às contrapartidas previstas nos incisos II, III ou IV do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 5º A emissão do Habite-se fica vinculada ao cumprimento total de todas as obrigações pactuadas no respectivo Termo de Compromisso.

**Art. 23** A O Termo de Compromisso relativo às contrapartidas de outorga previstas incisos II, III ou IV do art. 2º terá prazo sempre inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 24** Ficam isentas de quitação do valor da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa do direito de construir, previstas nesta Lei, as solicitações de Alvará da Regularização para:

I - Edificações de até 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinadas a:

- a) templo de qualquer culto religioso;
- b) creches, associações e asilos sem fins lucrativos, declarados de Utilidade Pública desde que comprovem a titularidade ou a posse do imóvel no qual se encontre a edificação;

II - Empreendimento habitacional de interesse social, em processo de regularização no DUS, independentemente de sua área construída.

**Art. 25** O Departamento de Uso do Solo dará publicidade a todos os Alvarás emitidos objeto de Outorga Onerosa do Direito de Construir.

**Art. 26** As solicitações dos Alvarás previstos nesta Lei não exclui a quitação dos valores previstos nos Código Tributário Municipal, em especial, o exame e verificação de projeto para edificação, os valores incidentes para emissão do Alvará de Construção e/ou Alvará de Execução de Obras e/ou serviços

necessários à conclusão da edificação a ser regularizada, e/ou expedição de Alvará de Regularização, ou seja, alvará para ocupação de edificação concluída.

**Art. 27** Os licenciamentos de que cuida esta Lei não implicam no reconhecimento pela Prefeitura no direito de propriedade do imóvel.

**Art. 28** Fica a Administração autorizada a realizar termos de cooperação com entidades, organizações e associações que tenham objeto social relacionado ao tema para auxiliar nos trabalhos de regularização edilícia.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 171, de 16 de janeiro de 2008.

**Art. 30** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de maio de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**

**ANEXO I**  
**ROTEIRO DE LAUDO TÉCNICO**

O Laudo Técnico deverá ser precedido de vistoria ao imóvel em processo de regularização, bem como deverá demonstrar todas as características do imóvel, por meio de descrições elucidativas, inclusive com registro fotográfico, que comprovem sua compatibilidade com o uso a que se destina.

Neste, deverá constar fundamentação técnica que demonstre suas condições de regularização junto à municipalidade.

1. Qualificação do profissional técnico e responsável técnico. O Laudo Técnico deve ser executado por profissionais com nível superior completo, inscritos na Prefeitura do Município de Osasco e no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, restrito às suas respectivas especialidades e/ou modalidades das áreas relacionadas à construção civil, devidamente munidos de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitido nos termos da Lei Federal nº 6.496/77.

2. Estrutura do Laudo Técnico. O referido Laudo deverá seguir a ordem abaixo transcrita, bem como conterá as especificações adiante elencadas:

- 2.1. Abertura;
- 2.2. Localização do Imóvel;
- 2.3. Relatório da vistoria sobre as construções e outras benfeitorias;
- 2.4. Considerações finais;
- 2.5. Conclusões;
- 2.6. Anexos.

**2.1. ABERTURA**

- 2.1.1. Apresentar o trabalho como Laudo Técnico.
- 2.1.2. Identificação do interessado pelo Laudo e endereçamento à Prefeitura do Município de Osasco.

2.1.3. Declaração da data de realização da vistoria.

## 2.2. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.2.1. Identificação do imóvel por endereço completo, contendo logradouro, número, bairro, Município, CEP e Cadastro Técnico Municipal - CTM.

2.2.2. Dados do imóvel: área do terreno e área construída.

2.2.3. Situação e feições do terreno: situações relativas ao nível da rua, descrever principais serviços e/ou melhorias públicas de infraestrutura disponíveis no logradouro, tais como rede de água, rede de esgoto, energia elétrica, pavimentação, arborização, cursos d'água etc.

## 2.3. RELATÓRIO DA VISTORIA SOBRE AS CONSTRUÇÕES E OUTRAS BENFEITORIAS

2.3.1. Descrever para cada edificação suas principais características arquitetônicas e de construção, sistema construtivo, estrutura, acabamentos predominantes ou notáveis.

2.3.2. Análise dos principais sistemas construtivos, abrangendo:

- Estrutura, fundações contenções, canaletas, vigas, lajes e coberturas;
- Fechamentos verticais (alvenaria, painéis) externos e internos (inclusive divisórias), forros e telhados;
- Instalações prediais, elétrica, hidro sanitária, gás, telefone, antenas, proteção contra descarga atmosférica e aterramento;
- Revestimentos externos e internos, horizontais (pisos) e verticais (argamassas, cerâmicas), pinturas;
- Impermeabilizações, lajes, reservatórios, piscinas, áreas externas em geral;
- Esquadrias, portas, janelas, grades, portões;
- Equipamentos específicos, motores, bombas, sistemas de comunicação;
- Paisagismo com relação a espécies de grande porte.

2.3.3. Em análise do sistema construtivo das edificações e demais benfeitorias, devem ser observados os seguintes aspectos:

- Segurança;
- Estabilidade;
- Integridade;
- Estanqueidade;
- Uso;
- Funcionamento.

2.3.4. No caso da constatação de anomalias, estas devem ser registradas e, caso comprometam algum sistema construtivo, devem ter sua origem sanada, sendo reparadas para que se proceda à regularização, devendo ser observado, o disposto no artigo 15 da presente lei.

#### 2.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.4.1. Caracterizar as construções através de recursos descritivos, desenhos, plantas, registro fotográfico interno e externo da edificação, texto fundamentando sua conclusão.

#### 2.5. CONCLUSÃO

2.5.1. Face ao exposto, o responsável técnico concluindo que as construções se apresentam em condições satisfatórias de qualidade de segurança e habitabilidade, estabelecerá seu diagnóstico, com parecer favorável à regularização do imóvel.

2.5.2. O Laudo Técnico deve ser assinado pelo profissional responsável técnico e pelo proprietário.

#### 2.6. ANEXOS

2.6.1. Relatório fotográfico.

**ANEXO II**  
**PROJETO SIMPLIFICADO**

O Projeto Simplificado deverá conter peças gráficas necessárias à clara compreensão do local no qual se pretendem edificar a obra, suas dimensões, afastamentos das divisas do lote, gabarito de altura, e aberturas externas, identificado com carimbo padronizado.

As peças gráficas deverão conter:

- a) o lote, com suas dimensões e confrontantes;
- b) perfil da implantação da edificação no lote, com dimensão de seu perímetro e dos afastamentos das divisas do lote, indicação das aberturas externas da edificação;
- c) perfil das elevações (transversal e longitudinal), com dimensão de suas alturas e indicação do número de pavimentos;

Para possibilitar perfeita caracterização das edificações existentes regularizadas e a regularizar, bem como ampliações e demolições, a representação gráfica, sempre acompanhada de legenda será convencionada da seguinte forma:

DA EDIFICAÇÃO	NO PROJETO	NA LEGENDA	NO QUADRO DE ÁREAS
	Representação Gráfica		
REGULARIZADA	Perímetro com linha contínua traço 0,4 mm e área com hachuras a 45º traço 0,1 mm		Processo nº e habite-se nº Área e Uso por pavimento Área total regularizada
		Processo nº e habite-se	
A REGULARIZAR	Perímetro com linha contínua, traço 0,6 mm		Área e Uso por pavimento Área total a regularizar
A AMPLIAR	Projeto Arquitetônico Completo, conforme normas da ABNT		Área e uso por pavimento Área total a ampliar
A DEMOLIR	Perímetro com linha traceja, traço 0,2 mm		Área por pavimento Área total a demolir

**ATOS DO PREFEITO****ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 30525/2015

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** Contrato de prestação de Serviços de fornecimento de alimentos perecíveis – carnes, frangos, suínos e peixe – Prorrogação – Fornecimento – executados de forma contínua – Possibilidade – Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**AP Nº 087/2020****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, e face parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 926/931, AUTORIZO a Prorrogação do contrato com a empresa NS ALIMENTOS., CNPJ nº 08.070.362/0001-60, por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2020, pelo valor de R\$ 13.552.210,32 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Finanças para elaboração de Nota de Empenho.

Osasco, 07 de maio de 2020.

**ROGÉRIO LINS**

Prefeito

## ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 552/2016.

INTERESSADO: Secretaria de Transporte e da Mobilidade Urbana  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis – Trivale Administração Ltda.

AP Nº 089/2020

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo em especial o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fl. 1016, AUTORIZO o aditamento do contrato nº 056/2016, pelo valor de R\$ 2.603.750,52 (dois milhões, seiscentos e três mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), por mais 06 (seis) meses celebrado com a Empresa Trivalve Administração Ltda.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente para a Secretaria de Finanças para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de maio de 2020.

ROGÉRIO LINS  
- PREFEITO -

7

8

## RESUMO DAS PORTARIAS 18.05.2020

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

### EXONERAR:

**PORTARIA Nº 901/20 - EXONERAR, MAURINO MENEGATTO**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS-** da Secretaria de Comunicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

### NOMEAR:

**PORTARIA Nº 902/20 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RENATO JOSÉ DE ABREU PEREIRA, RG. 41.263.555-0**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E COMPRAS**, da (do) **Secretaria de Comunicação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 903/ 2020** - Em cumprimento ao Processo Digital nº 1006152-98.2020.8.26.0405 - Mandado nº 405.2020/015580-0 que tramita no Processo Administrativo nº 007014/2020, de 23/04/2020, **NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO SANITARISTA**, referência e grau 9-A – Tabela 14 - LC. 312/2016 e jornada de 30 horas semanais, a senhora abaixo descrita:

CLASS	NOME	RG
3º	NEIDE DA CRUZ	24737275

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.030 / 2020****INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**

**DESPACHO:** Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, ao valor de R\$ 39.131,71 (trinta e nove mil e cento e trinta e um reais e setenta e um centavos), referente ao período de 01.02 a 22.04.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 15 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS GARDINI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.468 / 2020**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO – UBS  
ODUVALDO MAGLIO**

**DESPACHO:** Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, ao valor mensal de R\$ 17.537,70 (dezessete mil e quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), referente ao período de 01.02 a 30.04.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 15 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS GARDINI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO 02/2019****EDITAL DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS AUSENTES, INAPTOSS E/OU ELIMINADOS NO EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, NA 2<sup>ª</sup> CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO SANITARISTA.**

A Prefeitura Municipal de Osasco, **TORNA NULO** o Edital de Divulgação dos candidatos considerados ausentes, inaptos e/ou eliminados no exame médico pré-admissional, na 2<sup>ª</sup> convocação para o cargo de: Enfermeiro Sanitarista, publicado na Imprensa Oficial deste Município, na Edição de nº 1824 do dia 25/03/2020.

**Osasco, 18 de maio de 2020****Prefeitura Municipal de Osasco**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

E R R A T A

Na portaria de n.º 2.749/2017, publicada no Jornal “IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO” dia 22.08.2017, onde se lê:

De: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 A  
Para: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 B  
Sirlei Nishino(matr. 186.761)

a partir de 24.04.2017

**Leia – se**

De: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 A  
Para: Professor de Desenvolvimento Infantil I M01 C  
Sirlei Nishino(matr. 186.761)

a partir de 24.04.2017

Osasco, 13 de maio de 2020.

**Eduardo Matias Silva**  
Diretor do Departamento de Administração do Pessoal

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE ALTERAÇÃO DO LOCAL/ENDEREÇO PARA O RECEBIMENTOS DOS  
ENVELOPES/ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.032/2019 - SECRETARIA DE FINANÇAS - OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LOCAÇÃO MICROCOMPUTADORES.**

Comunicamos a alteração do local/endereço: do Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, para a "**Sala Luiz Roberto Claudino da Silva**", localizada na Av. Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Bussocaba, Osasco, Centro. Motivo: evitar aglomeração de licitantes.

A data da Entrega dos envelopes/abertura continua inalterada sendo **dia 29 de maio de 2020 às 10h00min**.

O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161 – Centro - Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br).

Osasco, 18 de maio de 2020.

**Meire Regina Hernandes**

Diretora DCLC

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva***EXTRATOS:**

**Processo: 04.060/2020; Contrato nº 032/2020;** Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer; Contratada: **E.KIPE LUCK'S EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.**; Assunto: Constitui-se objeto do presente instrumento o Fornecimento e Instalação de 2.500 (duas mil e quinhentas) Molas para o Tablado da Ginástica Artística do Ginásio Ayrton Senna, Localizado na Rua Ciro dos Anjos, nº 150, Bela Vista, Osasco/SP, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, acostada às fls. 64/65 e Proposta da Contratada, acostada à fl. 20; Valor Total R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais); Vigência: 60 (sessenta) dias.

**Processo: 22.560/2017; Termo de Aditamento nº 056/2020 ao Termo de colaboração nº 004/2019;** Entidade Municipal Parceira: Município de Osasco/Secretaria de Educação; OSC PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO QUINTAL MÁGICO**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 004/2019, por mais 12 (doze) meses, contada de 13 de abril de 2020, conforme Plano de Trabalho, às fls. 1454/1476, manifestação da Secretaria de Educação, acostada às fls. 1969/1971, Parecer Jurídico às fls. 2664/2665, Ratificação à fl. 2665 e Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 2666; Valor Total R\$ 3.007.200,00 (três milhões, sete mil e duzentos reais); Vigência: 12 (doze) meses.

**Processo: 24.439/2019; Termo de Prorrogação de Prazo nº 059/2020 do Termo de Permissão de Uso nº 170/2019;** Permitente: Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**; Assunto: Fica prorrogada a vigência da Cláusula 6.1 do Termo de Permissão de Uso nº 170/2019, por mais 90 (noventa) dias, contada de 09 de abril de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada às fls. 106/107; Vigência: 90 (noventa) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
*Divisão Consultiva*

**Processo: 24.432/2019; Termo de Prorrogação de Prazo nº 061/2020 do Termo de Permissão de Uso nº 171/2019;** Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.;** Assunto: Fica prorrogada a vigência da Cláusula 6.1 do Termo de Permissão de Uso nº 171/2019, por mais 90 (noventa) dias, contada de 17 de março de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada às fls. 123/124; Vigência: 90 (noventa) dias.

**Processo: 24.443/2019; Termo de Prorrogação de Prazo nº 060/2020 do Termo de Permissão de Uso nº 172/2019;** Permitente: Município de Osasco/ Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.;** Assunto: Fica prorrogada a vigência da Cláusula 6.1 do Termo de Permissão de Uso nº 172/2019, por mais 90 (noventa) dias, contada de 09 de abril de 2020, conforme manifestação da Secretaria de Serviços e Obras, acostada às fls. 128/129; Vigência: 90 (noventa) dias.

**JEANETTE MASUTTI MASSA**  
Diretora do Departamento Consultivo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo 7325/2020 – Folha

Processo Administrativo 7325/2020

Interessado: Secretaria de Comunicação Social

Assunto: Serviços de confecção de máscaras laváveis

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

Considerando os elementos que constam no presente Processo Administrativo em especial o parecer referencial CORONAVIRUS- 001/2020 emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos em 27 de março de 2020, **AUTORIZO** a contratação, mediante dispensa de licitação, da empresa ACHEI EXPRESS PASTAS E PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI, CNPJ 24.554.465/0001-52 no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

Osasco 18 de maio de 2020

THIAGO SILVA  
Secretário

**SECRETARIA DA CULTURA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DA CULTURA****C O N V O C A Ç Ã O**

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do **ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco**, convoca os membros do Conselho para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA no próximo dia 19 de maio de 2020 – terça-feira, às 18h00**, realizada por videochamada e posteriormente publicada na página oficial da Secretaria da Cultura de Osasco no Facebook, com as seguintes pautas: 1) Grupo gestor do Fundo de Cultura, 2) Repasse direto do orçamento para restabelecer o Fundo, 3) Orçamento atual da Secretaria da Cultura.

Osasco, 18 de maio de 2020.

EDER ALBERTO RAMOS MÁXIMO  
Secretário da Cultura

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



Secretaria Municipal de Saúde

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7109/2020**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93., da Empresa Assistência Vicentina Imaculada Conceição, estabelecida na Rua Pedro Furlan, 168 – Umuarama - Osasco, inscrita no CNPJ 08.933.601/0001-69, pelo valor total de R\$111.228,75 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), referente ao período de Janeiro a Março de 2020.

Osasco, 15 de Maio de 2020

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
Fundo Municipal de Saúde  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 28766/2019  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO  
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Roberto Carlos Rubio Sanchez Automotivo, estabelecida na Rua General Newton Estillac Leal – 745 – Osasco, inscrita no CNPJ 27.861.298/0001-80, pelo valor total de R\$19.372,72 (Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), referente ao período de Setembro de 2019.

Osasco, 12 de Maio de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31142/2019**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Roberto Carlos Rubio Sanchez Automotivo, estabelecida na Rua General Newton Estillac Leal – 745 – Osasco, inscrita no CNPJ 27.861.298/0001-80, pelo valor total de R\$22.661,42 (Vinte e Dois Mil, Seiscents e Sessenta e Um Reais e Quarenta e Dois Centavos), referente ao período de Outubro de 2019.

Osasco, 12 de Maio de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31323/2019**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Roberto Carlos Rubio Sanchez Automotivo, estabelecida na Rua General Newton Estillac Leal – 745 – Osasco, inscrita no CNPJ 27.861.298/0001-80, pelo valor total de R\$69.523,86 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos), referente ao período de Agosto de 2019.

Osasco, 12 de Maio de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Avenida João Batista, 480 - Centro - Osasco  
Tel. 3699-8900



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31324/2019**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 3º, § 1º, I, do Decreto Municipal n.11.750/2018, autorizo o pagamento indenizatório, nos termos do artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal n.8.666/93, da Empresa Roberto Carlos Rubio Sanchez Automotivo, estabelecida na Rua General Newton Estillac Leal – 745 – Osasco, inscrita no CNPJ 27.861.298/0001-80, pelo valor total de R\$186.299,20 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos), referente ao período de Julho de 2019.

Osasco, 12 de Maio de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde

**CONTROLADORIA INTERNA**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO  
**Controladoria Interna - CI**

**“PORTARIA INTERNA”****CI n.º 003/2020**

Considerando o Processo Administrativo n.º 3442/2020, referente à licitação para locação de software de controle interno, Cintia Mendes Moreira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**1º Criar a Comissão Técnica de Avaliação de licitação, composta pelos seguintes servidores:**

- Controladoria Interna – Subcontroladoria de Controle Contábil, Orçamentário e Financeiro:

Joyce Moraes Souza – matrícula n.º 189.684

Gabriela Mayumi H. H. Bernardino - matrícula n.º 153.389

- Secretaria de Finanças – Subsecretaria de Tecnologia da Informação:

Abraão Costa Silva – matrícula n.º 184.777

**Art. 2º Publique-se.**

**Art. 3º Dar ciência aos interessados.**

**Art. 4º Junte-se ao Processo Administrativo n.º 3442/2020.**

Osasco, 18 de maio de 2020

Cintia Mendes Moreira  
Controladora